

**LEI Nº 185**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sítio Novo, define diretrizes e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DAS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS**

Art. 1º As atividades da Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, se efetivarão em obediência a esta Lei.

§ 1º - Fixar-se-á como diretrizes governamentais a atuação preferencial nas seguintes áreas:

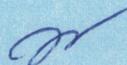
- I - EDUCAÇÃO E CULTURA**
- II - SAÚDE E SANEAMENTO**
- III - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL;**
- IV -TRANSPORTE RODOVIARIOS E URBANO;**
- V - SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS COMO:**
  - a) **LIMPESA PÚBLICA;**
  - b) **-PRAÇAS, PARQUES E JARDINS;**
  - c) **-SERVIÇOS FUNERARIOS; E**
  - d) **ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

§ 2º - Terá caráter supletivo a atuação do Município nas seguintes áreas:

- I - Fomento das atividades econômicas;
- II- Difusão Cultural;
- III- Alimentação Escolar;
- IV- Apoio ao Estudante; e
- V- Conservação de Próprios Públicos.

Art. 2º - O Município executará , suas atividades e prestará seus serviços diretamente ou por intermédio de terceiros, nos casos previstos em Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá, em harmonia com o Poder Legislativo Municipal, preservar, conservar as atividades agrícolas e pecuárias, dentro das possibilidades econômicas, financeiras legais.



Art. 5º - Através de Ato Normativo Próprio o Poder Executivo poderá subdividir os Departamentos em Divisões individualmente ou coletivamente, na medida em que os serviços caracterizem a necessidade da tal procedimento.

### **CAPITULO III DA COMPETÊNCIA**

#### **1. DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Compete ao Gabinete do Prefeito a Supervisão e Coordenação Superior dos serviços públicos de interesse da comunidade, através de Atos Administrativos e com o Assessoramento dos demais órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura.

#### **2. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

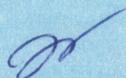
Art. 7º - Compete à Secretaria de Administração e Finanças executar as atividades meio da Prefeitura, através do exercício das atribuições administrativas do Gabinete do Secretário e dos Departamentos de Pessoal, Serviços Gerais, Material e Patrimônio, bem como dar apoio e assessoramento à execução das atividades dos outros órgãos. Fiscalização, lançamentos e cobranças de tributos e, de acordo com planos previamente elaborados, promover a arrecadação, guardar, pagamentos, controle contábil e supervisão na elaboração e recebimento de documentos da receita e da despesa, através do Gabinete do Secretário e dos Departamentos de Tesouraria, Contabilidade e Cadastro, Tributação e fiscalização.

#### **3. DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**

Art. 8º - Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Ação social, executar, fiscalizar e controlar as atividades de Ensino de primeiro e segundo grau, a educação física, a cultura em geral, a recreação, a alimentação escolar, o desporto em geral, bem como promover o apoio ao educando através do Gabinete do Secretário e dos Departamentos de Ensino, Supervisão e Apoio Pedagógico, Cultura Desporto e Lazer, e Bem Estar Social.

#### **4. DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Art. 9º - Compete à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente prestar assistência médica e social à população do Município, promover a fiscalização sanitária, e campanhas de vacinação e saneamento, realizar inspeção de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria de servidores, realizar pesquisas, elaborar e executar planos capazes de promover o bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade, através do Gabinete do Secretário e dos Departamentos de Saúde e Saneamento.



## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA**

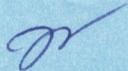
Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, terá sua estrutura dividida em Órgãos de Direção e Assessoramento Superior e Órgão de direção e Execução:

§ 1º - Os Órgãos de direção e assessoramento Superior compor-se-ão da seguinte forma:

- I - GABINETE DO PREFEITO;**
- II- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;**
- III- SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL;**
- IV- SEC. DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.**

§ 2º - Os Órgãos de direção e Execução compor-se-ão da seguinte forma:

- I - CHEFE DE GABINETE;**
- II- ASSESSORIA;**
- III- GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO;**
- IV- DEPTº DE PESSOAL;**
- V- DEPTº DE SERVIÇOS GERAIS;**
- VI- DEPTº DE MATERIAL E PATRIMÔNIO;**
- VII- GAB. DO SEC. DE FINANÇAS;**
- VIII- DEPTº DE TESOURARIA;**
- IX- DEPTº DE CONTABILIDADE;**
- X- DEPTº DE CADASTRO, TRIB. E FISCALIZAÇÃO;**
- XI- GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL;**
- XII- DEPTº DE ENSINO;**
- XIII- DEPTº DE SUPERVISÃO;**
- XIV- DEPTº DE APOIO PEDAGÓGICO;**
- XV- DEPTº DE ESTADÍSTICA;**
- XVI- DEPTº DE AÇÃO SOCIAL;**
- XVII- DEPTº DE MERENDA ESCOLAR;**
- XVIII- DEPTº DE CULTURA DESPORTO E LAZER;**
- XIX- DEPTº DE ALMOXERIFADO;**
- XX- GAB. DO SEC. DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;**
- XXI- DEPTº DE SAÚDE E SAMEAMENTO.**



Art.10º - Os Órgãos da Prefeitura devem funcionar permanentemente articulados e em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão no organograma que acompanha esta Lei.

Art.11º - O Chefe do Poder Executivo porá em funcionamento, com o respectivo pessoal necessário e na medida das necessidades e das possibilidades da administração os órgãos previstos nesta Lei e que ainda não estejam em operação.

Art.12º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a expedir, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, qual ficará estabelecido as demais normas de funcionamento da estrutura organizacional implantada por esta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO  
NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de maio de 1997.**

  
**JOÃO ALFEDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal